

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 043/2022-PE

**1.0. OBJETO.**

**1.1.** Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a Aquisição de kit válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	KIT VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO P / CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. KIT VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; CONFECCIONADA EM METAL CROMADO; PRESSÃO DE ENTRADA DE 0A 315 KGF/CM2; ROSCA DE ENTRADA UNIVERSAL, VÁLVULA DE SEGURANÇA ACOMPANHADO DE FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, CATETER, MÁSCARA, CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT. PRAZO MINIMO DE GARANTIA- 1 ANO	1,510.00	UNIDADE	589,350	889.918,50
				VALOR TOTAL R\$	889.918,50

**1.2.** O kit válvula reguladora de pressão para cilindros de oxigênio medicinal, deverão ser fornecidos sem defeito na válvula de segurança, sem vazamento, conservados, dentro dos padrões de segurança e de qualidade, quantidade exata anunciada.

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

**2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas do Fundo Municipal de Saúde, conforme sumariamente transcrito a justificativa abaixo:

2.1.1. Considerando que o Fundo Municipal de Saúde depende da válvula reguladora de pressão para cilindros de oxigênio medicinal, para auxiliar pacientes com oxigênio medicinal com garantia e segurança, em tratamento no Hospital Municipal e Posto de Saúde, e principalmente, na Unidade de Pronto Atendimento, que visa proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes portadores de hipoxemia, assim como atender a pacientes que fazem o uso da oxigenoterapia domiciliar.



2.1.2. Concebida para o controle da pressão de saída do cilindro, a válvula reguladora de cilindro e normalmente utilizada em locais ou unidades onde não existe canalização dos gases medicinais trazendo desta maneira acessibilidade e flexibilidade na utilização de equipamentos médicos e tratamentos respiratórios.

2.1.3. Portanto, é de suma importância registrar os pacientes portadores de patologias crônicas, graves e que necessitam de assistência domiciliar e oxigenoterapia contínua o que justifica a necessidade de assistência dos itens pertencentes a este certame, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários no âmbito do SUS.

2.1.4. Diante disso, a fim de garantir os serviços de saúde, o item em questão é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto no Hospital Municipal quanto na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, como também, nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo assim a saúde pública a toda população do Município de Itaituba, devendo ser adquirido pelas razões apresentadas, na forma da lei.

2.2. Em atendimento a solicitação justificada, conforme o MEMO. Nº 108/2022, de 23/05/2022 da SEMSA, SD nº 719/2022, JUSTIFICATIVAS de 23/05/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, todos devidamente assinados pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO-Secretário Municipal de Saúde. Já as SDs também foram assinadas pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Pelo fato dos documentos requeridos estarem presentes no processo, a Diretoria de Compras/Setor de Licitação deu prosseguimento no procedimento licitatório prévio para a realização da aquisição do bem pretendido.

### **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** O kit válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal deve atender as especificações do bem objeto deste termo de referência, sendo recusado se estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento de kit válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal NOVOS serão realizados parceladamente, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**3.3.** O prazo de entrega será até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas ao kit válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal NOVOS adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

**3.4.** No ato da entrega do kit válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba ou em outras instalações da saúde, deverá ser acompanhado por servidor designado para tal fim.

**3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos de saúde até os locais designados para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.6.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**3.7.** Após o recebimento provisório do(s) kit(s) válvulas para cilindro de oxigênio medicinal, em um prazo máximo de 03 (duas) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.8.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o(s) o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá se necessário e mediante solicitação do pregoeiro, apresentar amostra do produto para validação do mesmo.

**4.3.** Somente após a validação em decorrência da constatação que os kits de válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal ofertados, atendem a todas as especificações deste Termo de Referência, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**5.2** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**6.1.** O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 607.030,50;

**6.2.** O valor estimado da contratação e o respectivo valor unitário máximo foram apurados mediante pesquisas de preços realizadas em Banco de Preços e no Portal de Compras Públicas via online, conforme constam as pesquisas em anexos.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**8.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 17 de Agosto de 2022

---

**RONISON AGUIAR HOLANDA**  
PREGOEIRO